



DECRETO Nº. 3.150, de 24 de março de 2023.

Dispõe sobre as impropriedades do sistema de execução orçamentária e a perspectiva de impossibilidade de envio dos Balanços anuais ao Tribunal de Contas/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

CONSIDERANDO a impossibilidade de utilização de forma adequada do sistema de execução orçamentária e financeira e do registro dos procedimentos contábeis da administração direta e indireta neste início do exercício de 2023, em razão da substituição do sistema informatizado pela empresa contratada, ocorrido em outubro de 2022 e, até o momento, sem condições de atender todas as exigências do TCE/MS quanto ao envio dos balanços;

CONSIDERANDO que o novo sistema de execução orçamentária e financeira e de contabilidade encontra-se em implantação para atendimento às normas vigentes e até a data de emissão deste Decreto não está apto à enviar os Balanços ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução nº 88/2018/TCE/MS, correndo o risco de não cumprir o prazo estabelecido nessa Resolução;

CONSIDERANDO que, na data de emissão deste Decreto, há disponibilidade de informações que permitem ao Poder Executivo prestar contas anuais ao Poder Legislativo, encaminhando os balanços e anexos com conteúdo exigido pela Lei nº 4.320/64, embora não seja possível o encaminhamento ao TCE/MS;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação emergencial quanto à impossibilidade de envio dos Balanços do exercício de 2022 da administração direta e indireta do Poder Executivo ao "TCE Digital – Contas Públicas" do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 160/2012.

Art. 2º Fica determinada à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão que na data de 30 de março de 2023 seja encaminhado ao Poder Legislativo os Balanços da



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Decreto nº 3.150/2023 p. 02

administração direta e indireta, contendo os anexos estabelecidos na Lei 4.320/64 que estejam disponíveis no sistema, de forma a prestar contas conforme exigências constitucionais e legais, caso não seja possível encaminhá-los ao TCE/MS, nos termos da Resolução nº 88/2018.

Art. 3º O envio dos Balanços ao TCE/MS será concretizado tão logo a empresa detentora do sistema informatizado consiga adequar e resolver as impropriedades existentes.

Art. 4º Fica determinado à Procuradoria Jurídica que adote as providências necessárias junto à empresa STAF SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.941.056/0001-90, quanto à ineficiência do sistema de execução orçamentária e financeira de forma que ela venha a cumprir as cláusulas do contrato em vigor.

Art. 5º A Procuradoria Jurídica deverá comunicar ao Tribunal de Contas sobre as impropriedades do sistema de execução orçamentária e financeira e justificar o não envio dos Balanços no prazo de 30 de março de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de março de 2023.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1549
Data 27/03/23